



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT 5ª REGIÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT.

Aos 05 dias do mês maio de 2009, de um lado, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com registro no CNPJ/MF nº 02.839.639/0001-90 e sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho, Paulino Couto, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DO HABITAT**, com registro no CNPJ/MF nº 08.123.767/0001-10, com sede à Avenida Estados Unidos, nº 04, Edifício Visconde do Cayrú, sala 506, Comércio, Salvador – Bahia – CEP nº 40.010-020, telefones: (71) 8872-9793, representada por seu Diretor Presidente, Sr. João da Gama Filgueiras Lima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade CREA-RJ nº 8.608-D, CPF nº 000.143.031-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRT 5ª REGIÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observado o disposto nos autos do **Processo Administrativo nº 09.53.09. 0064-35**, em conformidade com a Lei 8.666/1993, em especial o **Art. 25, Inciso II c/c Art 13, Inciso I, §1º, Inexigibilidade nº 0004/2009** e demais normas que regem a matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a execução, pela Contratada, de serviços técnicos para elaboração do **PROJETO ARQUITETÔNICO** (incluindo projeto legal), e complementares de terraplenagem, fundações, estruturas, elétrico, telefônico, sonorização, rede lógica, sistema de segurança e automação predial, SPDA, Hidrosanitário, Águas, Pluviais, Drenagem, Paisagístico, Comunicação Visual, Luminotécnico, Climatização, Ventilação e Exaustão mecânica, Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio e Pânico, Gás, Mobiliário, Pavimentação e Sistema Viário, Acústica, além da maquete eletrônica destinada à construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que será localizado no Centro Administrativo da Bahia, na Cidade do Salvador, conforme condições e especificações constantes deste Contrato e seus Anexos e propostas técnica e comercial apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é a obtenção dos projetos mencionados na cláusula anterior, imprescindíveis à construção do Edifício-Sede do Contratante

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a Contratada obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como:

- a) salários;*
- b) seguro de acidentes;*
- c) taxas, impostos e contribuições;*
- d) indenizações;*
- e) vales-transporte;*
- f) vales-refeição, e*
- g) outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.*

2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3 - responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

4 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, caso sejam vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

5 - responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

6 - cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante o período de vigência deste Contrato;

7 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato que lhe seja imputado e relacionado com a execução do serviço;

8 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder por força desta contratação, desde que comprovada a culpa do contratado;

9 - manter, durante a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta técnica;

10 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

11 - levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

12 - prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços;

13 - manter **um arquiteto** com registro no CREA, que representará a Contratada em reuniões e contatos que se fizerem necessários, e tomará as providências necessárias para o perfeito desenvolvimento dos projetos;

13.1 - durante qualquer das fases de elaboração dos trabalhos, caso surjam dúvidas e/ou indefinições relativas aos projetos, em que se justifique a orientação do Contratante, o profissional da Contratada deverá consultar formalmente a Fiscalização do Contratante, que lhe responderá através de documento adequado;

13.2 - a Contratada obriga-se a realizar as adaptações ou reformulações do projeto, decorrentes de erros, omissões ou falhas, ainda que aprovado o projeto pelo Contratante, com o ressarcimento de eventuais prejuízos;

13.3 - a Contratada arcará com os custos relativos a laudos periciais realizados para solucionar divergências quanto à exequibilidade técnica do projeto, a que der causa, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

13.4 - a Contratada deverá realizar, sem ônus para o Contratante, todas as alterações nos projetos determinadas pelos Órgãos de fiscalização competentes.

14 - apresentar os desenhos e documentos de acordo com as normas constantes no **Item 2.10 do Anexo I** deste Contrato;

15 - submeter à aprovação do Contratante, em duas vias, os documentos e desenhos antes de sua emissão final, aos quais deverão exibir na primeira página identificação sobre se tratar de primeira edição ou revisão, e assim sucessivamente, (segunda, terceira.....), **destacando o termo PRELIMINAR;**

15.1 - o procedimento descrito, se necessário, será repetido, originando outras edições e/ou revisões até que não ocorra necessidade de correções e/ou adaptações e/ou complementos, quando deverão ser emitidos os originais em sua versão final. Este procedimento não altera o prazo de execução, devendo ser realizado dentro deste período.

16 - registrar o Contrato no CREA;

17 - emitir nota fiscal discriminando os serviços executados;

18 - não subcontratar totalmente o objeto deste Contrato,

18.1 - Em caso subcontratação, a Contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos a serem executados pela Subcontratada, responsabilizando-se diretamente perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao objeto da subcontratação, assegurando-se de que todas as subcontratadas conheçam e atendam às obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

19 – entregar, ao Contratante, quando do recebimento definitivo, todos os projetos constantes no Caderno de Encargos, devidamente registrados no CREA e aprovados pelos Órgãos competentes, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária;

20 – ceder ao Contratante os direitos patrimoniais dos projetos contratados, conforme o art. 111 da Lei n. 8.666/1993.

21 - entregar os produtos referentes a cada etapa definida na cláusula sexta em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato.

22- observar o que estabelece o Código de Obras de Salvador, a SUCAB, as Normas atualizadas da ABNT pertinentes ao assunto, as regulamentações do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Corpo de Bombeiros, Aeronáutica, das concessionárias e permissionárias locais, licenciamento e estudo de impacto ambiental.

23- Apresentar as informações técnicas e regulamentares necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes e concessionárias de serviços, para a obtenção de alvará ou de licenças e demais documentos indispensáveis às atividades programadas. Será exigida a apresentação da AOP (Análise de Orientação Prévia) fornecida pela SUCOM

24- Responsabilizar-se pelo trâmite de aprovação do projeto básico de arquitetura na Prefeitura de Salvador, e nos demais órgãos competentes, bem como a adequação dos projetos às exigências destes órgãos e a realização de possíveis modificações solicitadas pelos mesmos.

24.1 Realizar, sem ônus para o TRT, todas as modificações que sejam solicitadas pelos órgãos competentes; Comparecer às reuniões determinadas, bem como executar outras tarefas necessárias para aprovação do projeto e futuro processo de liberação do alvará de construção.

25. Acompanhar junto aos órgãos competentes, até o final, o processo de aprovação do projeto.

25.1 A aprovação do projeto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não constitui substituição de responsabilidade em relação à sua correição e ao bom funcionamento dos projetos, bem como em relação às exigências Municipais. A contratada é responsável pelo projeto, bem como pelos Termos de Referência que executar, ou que forem executados por qualquer um dos seus fornecedores, prepostos ou subcontratados.

26. Apresentar as respectivas ART's dos Projeto - todas as plantas deverão ter o carimbo da empresa contratada.

27. comparecer, sem ônus para o TRT, através de representante tecnicamente habilitado, a quaisquer reuniões convocadas, a critério do Departamento de Obras do TRT, a fim de esclarecer eventuais dúvidas referentes aos serviços contratados, durante o decorrer de qualquer etapa. Tais reuniões serão realizadas no Departamento de Obras do TRT, em data e horário previamente informados, definidos pelo TRT. Sempre que houver necessidade, o Departamento de Obras poderá solicitar informações complementares a respeito dos projetos.

28. refazer ou reparar, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização do Tribunal, todo e qualquer serviço, justificadamente recusado. Fazendo-se necessário qualquer retrabalho, dentro do período de desenvolvimento de cada etapa de entrega, a Contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados.

29. A contratada deverá entregar, às suas expensas, ao Departamento de Obras, para análise e comentários, em cada etapa de entrega, todos os projetos desenvolvidos,

plotados em papel sulfite, em pranchas ordenadas e numeradas, e em mídia eletrônica, juntamente com protocolo onde deverão estar listados todos os itens entregues.

29.1 *Na entrega final, fornecer ao Departamento de Obras todos os originais da documentação técnica gerada, como plantas, especificações técnicas de materiais e serviços, relatórios, memoriais descritivos, memórias de cálculo, planilhas de quantitativos etc, em mídia eletrônica compatível com as versões existentes neste Tribunal e em 03 (três) vias impressas de cada documento.*

29.2 *Os projetos e documentação técnica gerados para cada especialidade (arquitetura e termos de referência) devem ser apresentados em cadernos separados, evitando-se informações de especialidades diferentes em um único documento.*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto desta contratação;

2 - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as suas normas internas;

3 - comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

*4 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, consoante o disposto na **Cláusula Quinta deste Contrato**;*

*5 - designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, doravante denominado **Executor do Contrato** ;*

6 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

*6.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Executor do Contrato** deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;*

7 - prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

8 - recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta técnica apresentada pela Contratada;

9 - analisar e aprovar documentos e desenhos apresentados pela Contratada ou indicar as modificações necessárias;

10 – exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

11 – efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Executor do Contrato (servidor ou comissão) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser totalmente entregues no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, observados os seguintes prazos para entregas parciais:**

1. Projeto de Movimentação de Terras e Contenções – 60 (sessenta) dias;
2. **PROJETO ARQUITETÔNICO** e Complementares de pelo menos um Módulo, a ser identificado pelas partes contratantes – 120 dias.

Apenas o período utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho para análise de cada etapa suspenderá a contagem do prazo, que recomeçará na data em que o órgão devolver os trabalhos aprovados.

Os prazos para análise e aprovação pelas unidades do Tribunal Regional do Trabalho envolvidas em cada etapa entregue são os seguintes:

- 1ª Fase (Estudo Preliminar) – 5 (cinco) dias úteis;
- 2ª Fase (Anteprojeto Arquitetônico) – 10 (dez) dias úteis;
- 3ª Fase (Projeto de Arquitetura e Complementares) – 10 (dez) dias úteis.

No caso de não aprovação de uma etapa pelo Tribunal, seja por entrega incompleta, seja por entrega de projeto inadequado às suas necessidades, a contagem do prazo para a conclusão da respectiva etapa não será suspensa. As dúvidas devem ser esclarecidas no desenvolvimento de cada etapa e não somente no momento da respectiva entrega.

O atraso em qualquer etapa não implica mudança dos prazos estabelecidos para o início da etapa subsequente, sendo mantidas as datas estabelecidas no cronograma.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de solicitações de adequação do serviço que tenham sido realizados fora das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

*Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o Tribunal, quando do pagamento da 1ª fatura, promoverá a retenção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o valor da garantia, ou parte dele, for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, o Tribunal procederá a retenção da respectiva reposição ou complementação, sobre o valor da fatura subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

*Em caso de alteração do valor contratado, observar-se-á o procedimento previsto no **parágrafo anterior**.*

PARÁGRAFO TERCEIRO

*A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, no prazo de até **07 (sete) dias consecutivos** à extinção deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.*

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor do CONTRATADO a nota de empenho 2009NE000502 no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

*Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor total, **fixo e irrevogável**, de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)**, observado o cronograma físico constante no caput da Cláusula Décima deste contrato.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a área necessária para atender o Programa de Necessidades constante do Anexo III deste Contrato ultrapasse a área construída nele indicada, não haverá ônus financeiro para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, a contar do atestado no documento de cobrança, o qual deve protocolado no setor competente do Contratante. Os atestados ocorrerão após a conclusão de cada etapa, de acordo com cronograma abaixo, observadas as disposições da Cláusula Sexta, quanto aos prazos de recebimento definitivo. A Contratada deverá comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua regularidade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

15%	Após entrega e aprovação do Estudo Preliminar pelo TRT, incluindo aprovação de Análise de Orientação Prévia – AOP
10%	Após entrega e aprovação do Anteprojeto Arquitetônico pelo TRT
10%	Após entrega do Projeto de Movimentação de Terra e Contenções
15%	Após entrega do Projeto Arquitetônico e Complementares do Módulo Inicial e aprovação pelos órgãos públicos competentes
15%	Após entrega do Projeto legal global (Arquitetônico e Complementares) e aprovação pelos órgãos públicos competentes
25%	Após entrega do Projeto Arquitetônico e Complementares globais pela contratada ao TRT
10%	Após aprovação do Projeto Arquitetônico e Complementares globais pelo TRT

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atestado a que se refere o “caput” desta Cláusula será emitido pelo Executor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso no prazo de pagamento estipulado no caput desta cláusula, sobre o valor devido incidirão juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro no documento de cobrança, irregularidade em quaisquer das certidões mencionadas no caput desta Cláusula, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (**pendências legais ou contratuais**), ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não gerando à Contratada qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira em face da impossibilidade do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO

O Contratante poderá realizar a glosa dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida.

PARÁGRAFO SEXTO

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada terá **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da notificação, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, o Contratante efetuará a glosa na fatura.

PARÁGRAFO OITAVO

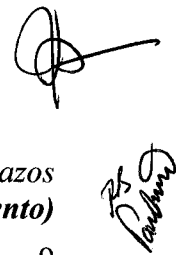
Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRT-5ª Região e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os **arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/93**, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou dos prazos estipulados sujeitará a Contratada à **multa diária de 0,03% (três centésimos por cento)**



sobre o valor total da etapa descumprida, até o limite de 90 (noventa) dias. Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução deverá ser encaminhada ao setor competente do Contratante, no endereço a ser informado pelo Executor do Contrato, até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO

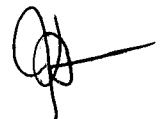
Vencido o prazo proposto e aceito sem a execução dos serviços, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

*O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.*

PARÁGRAFO SEXTO

*As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor do Contratante, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.*



PARÁGRAFO SÉTIMO

A Contratada inadimplente que não tiver crédito a receber do Contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a Contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

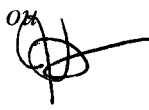
O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo seu término previsto para 31/12/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O Contratante reserva-se o presente Contrato no direito de rescindir, unilateralmente, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula Décima Primeira, referente às Penalidades, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII, art. 79, I, e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

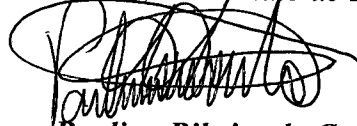
O presente contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U. , em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal no Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

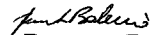
Salvador, 05 de maio de 2009.



Paulino Ribeiro do Couto
Desembargador Presidente do Trt 5ª Região



João da Gama Filgueiras Lima
Diretor Presidente
Instituto Brasileiro de Tecnologia do Habitat



Renata Baleeiro
Diretora da Secretaria de Assessoramento Jurídico
TRT da 5ª Região